



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020.

RELATOR: VEREADOR SAULO MARETO

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 099/2020, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 003/2020, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 08/06/2020 e encaminhado nesta mesma data a Procuradoria Geral, para análise e parecer jurídico.

Em 20/07/2020 a matéria retornou da Procuradoria Geral, sendo incluída na pauta da sessão ordinária do dia 21/07/2020 e encaminhada nesta data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo. Em 21/07/2020 a matéria recebeu da Procuradoria Geral parecer jurídico complementar.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **Saulo Mareto** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, que autoriza a criação de vaga para o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico e dispõe sobre a extinção do cargo de Biquímico no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

A citada matéria foi previamente analisada pelo Ilustre Procurador Geral desta Casa de Lei, o qual opinou pela ilegalidade, inconstitucionalidade e anti-regimentalidade do Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, conforme parecer em anexo.

Pois bem, dispõem os art.s 58 e 114, V, do Regimento Interno, que:

“Art. 58. A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa Diretora, poderá propor a sua aprovação ou rejeição, total ou parcial, apresentar projetos delas decorrentes, dar-lhe substitutivos e formular emendas e subemendas, bem como dividi-las em proposições autônomas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

“**Art. 114.** Não se admitirão proposições:

V – inconstitucionais e anti-regimentais;

(...)”

Como já foi mencionado em pareceres oferecidos anteriormente, é de conhecimento de todos que estamos vivendo em tempos de epidemia. A pandemia do coronavírus (COVID-19).

Em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e do Estado de Emergência decretado pelo Estado e pelo Município, é necessário que a administração inicie urgentemente estudos no sentido de implementar medidas de contenção de despesas no Município.

Essa medida se faz necessária para manutenção dos serviços essenciais para o atendimento da população. É que neste período de quarentena, Conceição do Castelo - assim como todas as cidades capixabas e do país - sofrerá grande perda de arrecadação em virtude do fechamento do comércio e da suspensão das atividades produtivas, situação que vem causando enormes prejuízos e muito desemprego.

Assim como todos em suas casas estão precisando ajustar as contas para manter a família, o Município também precisa repensar todo o seu planejamento a fim de garantir que a Saúde funcione, que as equipes de limpeza estejam nas ruas, que as famílias tenham assistência, que os servidores públicos possam ter seu sustento garantido (salário) e que a cidade continue a ter vida, com os serviços prestados à população.

Assim sendo, este relator em nome de todos os demais servidores municipais, especialmente aqueles que estão com seus vencimentos fixados abaixo do salário mínimo nacional, e ainda, diante da grave pandemia que assola o nosso País, entende que não é o momento oportuno para a alteração almejada, razão pela qual, resolve emitir seu parecer pela **rejeição do citado Projeto de Lei**, devolvendo-o ao seu autor.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **devolução do citado Projeto de Lei ao seu autor**, conforme parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 22 de julho de 2020.

SAULO MARETO-.....RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....AUSENTE

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-.....AUSENTE

JOSÉ LUCIO DE AGUIARCOM O RELATOR

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -.....AUSENTE

MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

